

Id:0471BODAF64A8814



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



ANEXO I

LEI Nº 228/2023, 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre alteração da reorganização da estrutura administrativa e do quadro funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Gilbués - PI, disposto na Lei Municipal nº 217/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS, Estado do Piauí, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura do órgão municipal de meio ambiente que faz parte da Administração Direta do município de Gilbués disposto no art. 23, alínea L da Lei 217/2022, nos termos do disposto na presente lei.

Art. 2º Fica criada na estrutura reorganizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Gilbués:

I – Fiscal de Meio Ambiente

A) O fiscal de meio ambiente atua na fiscalização ambiental, usa meios como advertências, multas, embargos, apreensões e interdições para vigiar as condutas de possíveis poluidores e utilizadores de recursos naturais, os quais serão preenchidos mediante concurso público, com vagas determinadas no Edital do respectivo concurso.

§ 2º Ficam mantidos as demais disposições previstas na Lei nº 217/2022, que dispõe sobre a reorganização administrativa.

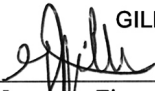
§ 2º O quantitativo e a remuneração dos cargos criados acima serão discriminados no anexo I desta Lei.

Art. 3º Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais secretarias municipais.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo municipal, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los a nova estrutura organizacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

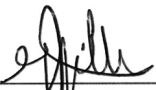
GILBUÉS - PI, 13 de março de 2023.

  
Amilton Lustosa Figueredo Filho  
-Prefeito Municipal-

TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 228/2023

Eu AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 10 de março de 2023, e eu SANCIONO a Lei nº 228/2023, que Dispõe sobre alteração da reorganização da estrutura administrativa e do quadro funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Gilbués - PI, disposto na Lei Municipal nº 217/2022 e dá outras providências.

Gilbués - PI, 13 de março de 2023.

  
Amilton Lustosa Figueredo Filho  
-Prefeito Municipal-

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	Salário Base
	Coordenadoria da Gestão do Meio Ambiente	01	40 h	DAS-4
	Divisão de Controle Ambiental	01	40 h	DAS-6
	Setor de Licenciamento Ambiental	01	40 h	DAS-5
	Setor de Fiscalização Ambiental	01	40 h	DAS-5
	Setor de Análises e Geoprocessamento Ambiental	01	40 h	DAS-5
	Setor de Políticas ao Combate de Desmatamento ilegal	01	40 h	DAS-5
	Setor de Análise de CAR e LAR	01	40 h	DAS-5
	Setor de Supressão Vegetal e Poda	01	40 h	DAS-5
	Divisão Técnica de Projetos Ambientais	01	40 h	DAS-6
	Setor de Áreas protegidas	01	40 h	DAS-5
	Divisão de Educação Ambiental	01	40 h	DAS-6
	Biblioteca	01	40 h	DAS-4

	Am biental			
	Setor de Fauna e Flora	01	40 h	DAS-4
	Setor de Conscientização e Orientação de Resíduos	01	40 h	DAS-5
	Coordenadoria de Gestão do Meio Ambiente	01	40 h	DAS-4
	Divisão Controle Ambiental	01	40 h	DAS-6
	Setor de Licenciamento Ambiental	01	40 h	DAS-5
	Setor de Fiscalização Ambiental	01	40 h	DAS-5
	Setor de Educação Ambiental	01	40 h	DAS-5
	Setor Administrativo	01	40 h	DAS-5
	Fiscal de Meio Ambiente	01	40 h	DAS-1